



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

PARECER DO RELATOR PARA A REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2024:

ASSUNTO: "Alteração da redação do artigo 1º do Regimento Interno desta Casa".

AUTORIA: Matheus Utsch de Oliveira

APRESENTAÇÃO: 18/11/2024

PARECER JURÍDICO: 02/12/2024

RELATOR SORTEADO: Vereador Evaldo Geraldo do Carmo

PARECER: Favorável

Relatório

O Vereador Evaldo Geraldo do Carmo, relator sorteado na 42ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 02 de Dezembro de 2024, para analisar o Projeto de Lei nº 22/2024", que: "Alteração da redação do artigo 1º do Regimento Interno desta Casa".

O Vereadores Matheus Utsch de Oliveira, Mauro Junior Lopes Francisco, Warlen Alves da Silva e Guilherme de Lima Braga, pugna pela alteração da redação do artigo 1º do Regimento Interno desta Casa. A justificativa para a alteração do artigo 1º encontra-se acostado ao Projeto de Lei nº 22/2024.

Fundamentação do Parecer do Relator

Primeiramente, ressalto que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual na medida em que lhe couber.

O processo legislativo brasileiro conjunto das disposições que regulam o procedimento a ser seguido pelos órgãos competentes pela elaboração das leis e dos atos normativos - é composto por um conjunto de espécies normativas. O processo legislativo é matéria essencialmente constitucional e os tipos de espécies normativas estão previstos na Constituição Federal.

O processo legislativo brasileiro conjunto das disposições que regulam o procedimento a ser seguido pelos órgãos competentes pela elaboração das leis e dos atos normativos, é composto por um conjunto de espécies normativas. O processo legislativo é matéria essencialmente constitucional e os tipos de espécies normativas estão previstos na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

Nota-se que o Projeto de Resolução em comento enquadra-se na hipótese prevista no inciso III do art. 12 do referido diploma legal, uma vez que pugna pela alteração da redação ao §5º do artigo 1º do Regimento Interno desta Casa.

Ressalta-se que a proposta em análise somente visa alterar a redação do §5º do art. 1º do R I a fim de prever a possibilidade de todas as reuniões da casa serem realizadas por plataforma virtual, independentemente de autorização do Presidente da Casa.

Portanto, é de se verificar, que a proposição em epígrafe, não apresenta qualquer óbice jurídico para a sua tramitação.

Voto do Relator:

Nestes termos, apresento o meu parecer Favorável ao Projeto de Resolução nº 22/2024 que: "Alteração da redação do artigo 1º do Regimento Interno desta Casa".

É o meu parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2024.


Evaldo Geraldo do Carmo
Relator